

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 13.714/2023 (dois volumes) oriundo da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, referente à **Licitação na Modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA nº 9/2023-039.SEMED/PMA, para REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade a **Contratação de editora de Livros, objetivando o desenvolvimento, elaboração e confecção de Material Didático-pedagógico de conhecimentos regionais (livros didáticos), que tenha por escopo a História, Geografia e Cultura do município de Ananindeua/PA, face às diretrizes e bases da educação curricular, destinados aos estudantes do Ensino Fundamental I e II da rede municipal de ensino, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua - SEMED, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e demais anexos**, em que a empresa **EDITORA LIVROS TOCANTINS LTDA** (31.610.409/0001-53), foi declarada vencedora do item 01 no valor de R\$-1.424.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte e quatro mil reais) e do item 02 no valor de R\$-1.910.000 (um milhão e novecentos e dez mil reais).

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, às fls. 132/133, relativa ao acato da Minuta do Edital. Após isso, verificamos constar nos autos: Despacho da gestora da Secretaria Municipal de Licitações – SML, determinando a celebração do certame (fl. 134); Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-039.SEMED/PMA e anexos (fls. 135/160v); Aviso de Licitação publicado nos Diários Oficiais da União – DOU e do Município – DOM (fls. 162/163); Ata de Propostas e Ranking do Processo no portal do Compras públicas (fls. 164/165).

Depois disso, consta: Proposta de preços e documentos de habilitação da empresa DIDATICOS EDITORA LTDA (fls. 166/231); Proposta de preços e documentos de habilitação da empresa EDITORA LIVROS TOCANTINS LTDA (fls. 232/297); Proposta readequada da DIDATICOS EDITORA (fls. 298/300v); Proposta readequada da EDITORA TOCANTINS (fls. 301/303v).

Ainda no volume 01, consta: Vencedores do processo e Ata Parcial no portal do Compras, este último contendo as deliberações da Comissão de Licitação (fls. 304/308); Recurso administrativo da empresa DIDATICOS contra a decisão do pregoeiro que a inabilitou no certame, acompanhado do contrato social da empresa e todas as suas alterações (fls. 309/334v); e Contrarrazões da empresa TOCANTINS, para manter sua classificação e habilitação (fls. 335/343v); Despacho do pregoeiro ao gabinete da SML solicitando providências quanto ao julgamento do recurso (fl. 344) Fim do volume 01.

O volume 02 é inaugurado com Despacho do Secretário Adjunto da SML, solicitando à Procuradoria Geral do Município de Ananindeua – PROGE para parecer de julgamento das razões e contrarrazões recursais (fl. 345). A PROGE se manifestou através do Parecer jurídico nº 026/2024, que conheceu o recurso e no mérito opinou pelo seu DESPROVIMENTO (fls. 346/349). O parecer foi ACATADO pela autoridade competente, decidindo pelo desprovisionamento do recurso e mantendo os atos praticados pela Comissão de Licitação (fl. 350).

Após o trâmite do recurso, a SML deu prosseguimento ao certame (fl. 351), constando nos autos: Ata Parcial de Realização do Pregão eletrônico SRP nº 9/2023.039.PMA.SEMED (fls. 352/355), que registrou a fase de lances, envio dos arquivos e o julgamento dos recursos, e por fim, recebeu as amostras da EDITORA TOCANTINS, classificada e habilitada nos itens, para análise técnica.

Às fls. 356/356v, consta o Parecer s/nº da Comissão Técnica Pedagógica da SEMED de 27/02/2024, que analisa os itens/livros que compõe a amostra e, ao final, conclui pela APROVAÇÃO da Amostra da EDITORA TOCANTINS. Às fls. 357/408 consta cópia dos livros, itens 01 e 02, anos iniciais e anos finais.

A referida Comissão foi formada com o intuito de avaliar se a amostra da licitante atende aos critérios técnicos exigidos, em conformidade com as diretrizes pertinentes. É composta por: Jhanielly Gonçalves Barbosa, matrícula nº 376639 – Thamires Sampaio Valente, matrícula nº 3593861 – Marcelo Tavares Costa, matrícula nº 250925 – Leda de Fátima Montalvão da Silva, matrícula nº 244139 – Jeffson Duarte Alves Junior, matrícula nº 376922.

Por fim, consta: Ata Final de Realização do Pregão eletrônico SRP nº **9/2023.039.PMA.SEMED**, contendo as deliberações do pregoeiro e equipe (fls. 409/412);

Termo de Adjudicação (fl. 413); Parecer jurídico conclusivo nº 057/2024 da PROGE com manifestação favorável à Adjudicação e Homologação do certame licitatório (fls. 416/418); Pedido de diligências desta Controladoria Geral do Município – CGM, ora parecerista (fl. 420); Manifestação do pregoeiro (fl. 422); Portaria nº 030, de 27 de fevereiro de 2024, que designa a Comissão Técnica Pedagógica (fls. 425/426); Reiteração de diligência pela CGM; Nova manifestação do pregoeiro e da gestora da SML.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital do PE SRP nº 9/2023-039.SEMED, declaramos que o referido processo se encontra:

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para Adjudicação e Homologação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 9/2023-039.SEMED** supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que a empresa mencionada alhures sagrou-se vencedora do certame. Por último, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 12 de abril de 2024.